



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

CNPJ 18.348.086/0001-03 - Tel: (33) 3312-1356 - Telefax (33) 3312-1601

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

LEI Nº 849 DE 29 DE OUTUBRO DE 2.014

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MUTUM PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O Povo do Município de Mutum, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Mutum para o exercício de 2015, que estima a receita em R\$45.580.600,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta mil e seiscentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	47.753.000,00
1.1 - Receitas Tributária	2.371.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	325.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	727.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	27.000,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	951.000,00
1.7 - Transferências Correntes	41.159.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.193.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	3.208.000,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	160.000,00
2.4 - Transferências de Capital	2.914.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	134.000,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-5.380.400,00
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	45.580.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

CNPJ 18.348.086/0001-03 - Tel: (33) 3312-1356 - Telefax (33) 3312-1601

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

EXECUTIVO MUNICIPAL

Legislativa	887.040.00
Judiciária	15.000.00
Administração	7.272.640.00
Segurança Pública	90.000.00
Assistência Social	1.716.000.00
Previdência Social	1.638.320.00
Saúde	13.632.000.00
Educação	10.832.600.00
Cultura	281.000.00
Urbanismo	4.096.000.00
Habitação	99.000.00
Saneamento	383.000.00
Gestão Ambiental	191.000.00
Agricultura	693.000.00
Comércio e Serviços	13.000.00
Comunicações	135.000.00
Energia	4.000.00
Transporte	2.427.000.00
Desporto e Lazer	385.000.00
Encargos Especiais	340.000.00
Reserva de Contingência	450.000.00
SOMA	45.580.600.00

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

EXECUTIVO MUNICIPAL

3.0 - DESPESAS CORRENTES	38.069.600,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	19.358.320,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	18.681.280,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	7.061.000,00
4.1 – Investimentos	6.592.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	9.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	460.000,00
Reserva de Contingência	450.000,00
SOMA	45.580.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

CNPJ 18.348.086/0001-03 - Tel: (33) 3312-1356 - Telefax (33) 3312-1601

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

CNPJ 18.348.086/0001-03 - Tel: (33) 3312-1356 - Telefax (33) 3312-1601

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2015, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2015;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2015;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2015;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2015.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Mutum, 29 de Outubro de 2014.
